



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXI DCL N° 131

Brasília, quarta-feira, 25 de julho de 2012

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Olair Francisco
Suplente:
2º Secretário: Aylton Gomes
Suplente:
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor: Siqueira Campos
Ouvidor: Evandro Garla

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Robério Negreiros
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Lilliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garla	Ariete Sampaio
Siqueira Campos	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Ariete Sampaio	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Robério Negreiros
Aylton Gomes	Paulo Roriz
Luzia de Paula	Professor Israel Batista

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Ariete Sampaio
Siqueira Campos	Doutor Michel
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Vice-Presidente: Evandro Garla	Wasny de Roure
Rôney Nemer	Robério Negreiros
Celina Leão	Lilliane Roriz
Paulo Roriz	Benedito Domingos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Lilliane Roriz
Ariete Sampaio	Evandro Garla
Robério Negreiros	Aylton Gomes
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Siqueira Campos
Benedito Domingos	Eliana Pedrosa
Lilliane Roriz	Washington Mesquita

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Eliana Pedrosa
Wasny de Roure	Evandro Garla
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

Sumário

Leis	1
Resoluções	2
Atos Administrativos.....	3
Decisões TJDFT	6
Licitações	7

Leis



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.886, DE 13 DE JULHO DE 2012
 (Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, facultando aos participantes do Programa Nota Legal o recebimento dos créditos por meio de depósito dos valores em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, indicada pelo beneficiário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica incluído o seguinte § 6º ao art. 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008:

Art. 5º

§6º As pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes dos impostos a que se refere este artigo poderão receber o crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2012

DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.887, DE 13 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Altera dispositivo da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênicas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênicas (hemofilia) e para pessoas de baixa renda com deficiência física, sensorial ou mental nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2012


DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.888, DE 13 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputada Lilliane Roriz)

Dispõe sobre a denominação do Estádio de Futebol do Distrito Federal localizado no imóvel pertencente ao Distrito Federal – Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte.


O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Estádio de Futebol localizado no imóvel pertencente ao Distrito Federal – Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo, da Região Administrativa de Brasília – RA I, gravado com cláusula de inalienabilidade, matrícula nº 12.639 no Cartório do 2º Ofício de Registro Imobiliário de Brasília, passa a denominar-se Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2012


DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.889, DE 13 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Altera a Lei nº 4.353, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.353, de 1º de julho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 1º.....


§ 1º.....

XVIII – CDs, DVDs, livros, revistas e periódicos, preferencialmente publicações e títulos especializados ou relacionados com a saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2012


DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.890, DE 13 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes infláveis de proteção – airbags para motociclista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Art. 1º As empresas prestadoras de serviços que utilizam motocicletas como veículo ficam obrigadas a disponibilizar coletes infláveis de proteção - airbags aos condutores das motocicletas.

Art. 2º Das empresas será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração a esta Lei.

Art. 3º Os condutores flagrados em horário de trabalho infringindo esta Lei serão solidários com as empresas prestadoras dos serviços quanto à multa de que trata o art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2012


DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Resoluções



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 2012

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Institui o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal para filmes produzidos no Distrito Federal e inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser concedido anualmente aos melhores filmes e vídeos produzidos nesta unidade da federação, inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, nas seguintes categorias:



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

- I – longa-metragem;
II – curta-metragem.

§ 1º As inscrições seguirão as normas estabelecidas no Regulamento do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

§ 2º A definição das categorias, no que concerne à duração dos filmes, obedecerá aos critérios definidos no Regulamento do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 2º Os prêmios consistirão na outorga do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal e premiação em dinheiro, conforme descrito a seguir:

I – Prêmios do Júri Oficial:

- a) melhor longa-metragem: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b) melhor curta-metragem: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
c) melhor direção: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
d) melhor ator: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
e) melhor atriz: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
f) melhor roteiro: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
g) melhor fotografia: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
h) melhor montagem: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
i) melhor direção de arte: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
j) melhor edição de som: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
k) melhor captação de som direto: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
l) melhor trilha sonora: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – Prêmio do Júri Popular:

- a) melhor longa-metragem: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) melhor curta-metragem: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A premiação, no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corresponde a valores brutos e sobre ela incidirão tributos.

§ 2º Os prêmios de que tratam as alíneas de *c a l* do inciso I serão concedidos aos filmes selecionados, independentemente da categoria e da duração.

Art. 3º Os filmes inscritos serão submetidos à seleção, de forma a totalizar uma programação de, no máximo, 420 (quatrocentos e vinte) minutos, que integrará a Mostra Brasília, prevista no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Parágrafo único. A Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV atestará que os filmes foram produzidos no Distrito Federal.

Art. 4º A seleção dos filmes produzidos no Distrito Federal e inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro será feita por comissão composta por cinco membros, indicados pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa.

§ 1º Os membros da Comissão de Seleção serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, tais como cineastas, jornalistas, críticos de cinema, professores, pesquisadores, artistas e cinéfilos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Social e o Conselho Curador de Cultura da Câmara Legislativa farão a análise curricular dos indicados.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão, de integrantes da equipe de produção das obras inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 4º Cada integrante da Comissão de Seleção receberá R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondentes a valor bruto, por sua participação, a serem pagos por meio de depósito em conta corrente própria.

§ 5º A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvida tão logo sejam divulgados os selecionados para a competição.

Art. 5º Os filmes que farão jus aos prêmios serão escolhidos por meio de júri oficial e de júri popular.

§ 1º O júri oficial será integrado por três membros indicados pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa.

§ 2º Os jurados serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, tais como cineastas, jornalistas, críticos de cinema, professores, pesquisadores, artistas e cinéfilos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A Coordenadoria de Comunicação Social e o Conselho Curador de Cultura da Câmara Legislativa farão a análise curricular dos indicados.

§ 4º É vedada a participação, no júri oficial, de integrantes da equipe de produção das obras inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 5º Cada integrante do júri oficial receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondentes a valor bruto, por sua participação, a serem pagos por meio de depósito em conta corrente própria.

§ 6º O júri oficial é soberano em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvido tão logo sejam divulgados os vencedores.

§ 7º O júri popular, constituído voluntariamente pelo público que comparecer

às sessões, escolherá os filmes por meio de votação em cédula própria, a ser distribuída na entrada dos locais onde serão exibidos os filmes concorrentes ao Troféu Câmara Legislativa.

§ 8º A apuração do resultado dos vencedores do prêmio do júri popular (curta e longa-metragem) será feita pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF.

Art. 6º Os vencedores de cada uma das categorias previstas no art. 2º, ou seus representantes legais, devidamente identificados, deverão comparecer pessoalmente à Câmara Legislativa para o recebimento do prêmio em dinheiro.

§ 1º O valor referente ao prêmio será pago pela Câmara Legislativa por meio de depósito em conta corrente própria.

§ 2º No caso da premiação para melhor longa e melhor curta-metragem dos júris oficial e popular, os prêmios poderão ser pagos ao diretor (pessoa física) ou à produtora responsável pelo filme (pessoa jurídica legalmente constituída), desde que devidamente registrados na ficha de inscrição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa.

§ 1º Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com o intuito de levantar fontes alternativas de recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Legislativa será responsável pelos procedimentos relativos ao pagamento das despesas de que trata o *caput*.

Art. 8º Os valores relativos aos prêmios e à remuneração dos integrantes da Comissão de Seleção e do Júri Oficial poderão ser revistos por meio de Ato da Mesa Diretora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 241, de 2009, nº 246, de 2010, e nº 252, de 2011.

Brasília, 24 de julho de 2012.

DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Repubblicado por haver saído com incorreção no DCL de 12.07.2012)

Atos Administrativos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 393, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora FLÁVIA RENATA DE OLIVEIRA SILVA, Técnico Legislativo, matrícula nº 18.476, CPF nº 854.366.741-00, dos encargos de executora substituta do contrato abaixo especificado, bem como NOMEAR o servidor ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO DE QUEIROZ, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula 18.493, CPF nº 020.883.304-56, como executor substituto do referido contrato, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - EMBRATEL		
Objeto:	Prestação de serviços de telefonia nas modalidades de longa distância (LDN/LDI) originadas por telefones celulares da CLDF	1133/10	013/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.

Deputado DR. MICHEL
Vice Presidente
No exercício da Presidência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 394, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,


RESOLVE:

Art. 1º **DISPENSAR** a servidora **FLÁVIA RENATA DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 18.476, CPF nº 854.366.741-00, dos encargos de executora substituta do contrato abaixo especificado, bem como **NOMEAR** o servidor **ANTÔNIO AUGUSTO NASCIMENTO DE QUEIROZ**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula 18.493, CPF nº 020.883.304-56, como executor substituto do referido contrato, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - EMBRATEL.	720/11	031/11
Objeto:	Prestação de serviços de chamadas telefônicas de longa distância nacional e internacional (LDN/LDI) para a CLDF		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado **DR. MICHEL**
Vice Presidente
No exercício da Presidência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 395, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,


RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **FERNANDO ANTONIO DE AQUINO PAVIE**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 11.764, CPF nº 223.850.881-34, como executor, e, **SIDNEY RIBEIRO DE PAULA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 11.329, CPF nº 1525.549.331-00, como executor substituto do convênio abaixo especificado, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Convênio
Empresa:	CADXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.	372/12	S/N
Objeto:	Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado **DR. MICHEL**
Vice Presidente
no exercício da Presidência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 396, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **FERNANDO ANTONIO DE AQUINO PAVIE**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 11.764, CPF nº 223.850.881-34, como executor, e, **SIDNEY RIBEIRO DE PAULA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 11.329, CPF nº 1525.549.331-00, como executor substituto do convênio abaixo especificado, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Convênio
Empresa:	CADXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.	372/12	S/N
Objeto:	Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado **DR. MICHEL**
Vice Presidente
no exercício da Presidência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 397, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,


RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ORNÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Técnico Legislativo, matrícula nº 11.398, CPF nº 317.113.751-87, como executor e **MANOEL CARLOS PEREIRA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559, CPF nº 344.332.791-53, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Convergência Informática Ltda.	405/09	11/10
Objeto:	Prestação de serviços de Instalação e de Assistência Técnica durante o período de garantia (Impressora laser).		
Empresa:	Convergência Informática Ltda.	1036/10	24/11
Objeto:	Fornecimento de 35 (trinta e cinco) mesas digitalizadoras de documentos (scanners).		
Empresa:	EAQD Loreno Soluções em Educação e Tecnologias tda.	404/09	04/10
Objeto:	Fornecimento de 35 (trinta e cinco) mesas digitalizadoras de documentos (scanners).		
Empresa:	Torino Informática Ltda.	1033/10	29/11
Objeto:	Fornecimento de chassis (gabinetes para servidores tipo lâmina) com servidores tipo lâmina e serviços de instalação, configuração e suporte técnico para a CLDF		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado **DR. MICHEL**
Vice Presidente no exercício da Presidência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 398, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,


RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ROGÉRIO WAGNER LAGE GUIMARÃES MENDES**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 18.411, CPF nº 559.595.041-20, como executor e **MANOEL CARLOS PEREIRA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559, CPF nº 344.332.791-53, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Ação Informática Brasil Ltda.	947/11	37/11
Objeto:	Fornecimento de chassis (gabinetes para servidores tipo lâmina) com servidores tipo lâmina e serviços de instalação, configuração e suporte técnico para a CLDF.		
Empresa:	AVNET Technology Solutions Brasil S.A.	653/11	30/11
Objeto:	Prestação de serviços de suporte técnicos ao Sistema Gerenciador de Bancos de Dados (SGBD) Informix e ao Informix Excalibur Datablade para a CLDF.		
Empresa:	CIMCORP Comércio Internacional e Informática Ltda.	883/11	01/12
Objeto:	Aquisição de licenças de produtos VMware, com subscrição e suporte técnico, bem como capacitação, para virtualização de servidores (máquina) integrantes da Infraestrutura Computacional para a CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado DR. MICHEL
Vice Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 399, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,


RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ROGÉRIO WAGNER LAGE GUIMARÃES MENDES**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 18.411, CPF nº 559.595.041-20, como executor e **MANOEL CARLOS PEREIRA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559, CPF nº 344.332.791-53, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.	741/10	29/11
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) servidores IBM System X da CLDF.		
Empresa:	Fundação Boa Vontade.	1304/11	09/12
Objeto:	Transmissão de áudio e vídeo da TV Distrital para a CLDF.		
Empresa:	GVT Global Village Telecom Ltda.	318/09	24/09
Objeto:	Contratação de serviços de conexão redundante à Internet para a CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado DR. MICHEL
Vice Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 400, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ROGÉRIO WAGNER LAGE GUIMARÃES MENDES**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 18.411, CPF nº 559.595.041-20, como executor e **MANOEL CARLOS PEREIRA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559, CPF nº 344.332.791-53, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	HASKY Automação e Tecnologia da Informação Ltda.	1165/11	03/12
Objeto:	Fornecimento de material e a prestação de serviços para a ampliação de solução de armazenamento de dados para a CLDF.		
Empresa:	Hepta Tecnologia e Informática Ltda.	683/10	22/11
Objeto:	Prestação de serviços especializados de suporte técnico a produtos Microsoft para a CLDF.		
Empresa:	Lanlink Informática Ltda.	729/10	10/11
Objeto:	Renovação e aquisição de licenças de produtos Microsoft.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado DR. MICHEL
Vice Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 401, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ROGÉRIO WAGNER LAGE GUIMARÃES MENDES**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 18.411, CPF nº 559.595.041-20, como executor e **MANOEL CARLOS PEREIRA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559, CPF nº 344.332.791-53, como executor substituto dos contratos abaixo especificados, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	Networld Provedor de Serviços de Internet Ltda - EPP.	435/11	26/11
Objeto:	Prestação de serviços de transmissão de dados GDFNET para a CLDF.		
Empresa:	Protecline Proteções Ltda.	1184/08	13/09
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção em sistema ininterrupto de potência (UPS) - Nobreak para a CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado DR. MICHEL
Vice Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO PRESIDENTE Nº 402 DE 2012

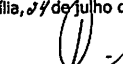
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - EXONERAR, a pedido, **BONFIM DONIZETE DO CARMO**, matrícula nº 19.509, do cargo de Assessor de Segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem. (RQ).

2 - EXONERAR **GABRIEL JABUR NETO**, matrícula nº 19.815, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar da deputada Liliane Roriz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Assessor de Segurança, CL-01, na Coordenadoria de Polícia Legislativa. (LP).

Brasília, 24 de julho de 2012.


Deputado DR. MICHEL
Vice Presidente no exercício da Presidência





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 403, de 2012.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **AGNALDO SALES SANTOS**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 12.516-48, CPF nº 214.466.281-91, como executor da garantia dos bens objetos da Nota de Empenho abaixo especificada, cabendo ao designado providenciar junto à empresa fornecedora a reparação e/ou substituição de peças e componentes que, por ventura, venham apresentar defeitos ou imperfeições, tudo em conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	NE Nº
Empresa: Comercial Marte de Móveis Ltda	1010/2010	369/12

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012.

Deputado **DR. MICHEL**
Vice Presidente no exercício da Presidência

Decisões TJDF



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Órgão : CONSELHO ESPECIAL
Classe : Agravo Regimental ne(a) Mandado de Segurança
Processo Número : 2012 00 2 013714-3
Agravante(s) : CELINA LEÃO HIZIM
Agravado(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Relator : Desembargador WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR

DECISÃO

O relatório é, em parte, o constante da decisão de fls. 130-132, que indeferiu o pedido de liminar.

Acrescento que a impetrante interpôs agravo interno contra a decisão supramencionada. Para tanto, alegou que, em que pese a determinação de arquivamento do Requerimento n. 1.556/2012, que objetivava a instalação da "CPI da Arapongagem" (fl. 144), veio a conhecimento público, após a prolação do *decisum*, reportagem publicada no "Blog QuidNovi", em 30 de junho deste ano, a qual confirmou a violação do sigilo telefônico de algumas autoridades públicas desta Capital e, por consequência, noticiou a ação de grupo criminoso de "arapongas", com o propósito de criar dossiês para uso ilegal. afirmou que o blog revela ainda a ligação entre os "arapongas" do DF com o esquema do "bicheiro Carlinhos Cachoeira". Disse ser necessário o deferimento da liminar, com a instalação da "CPI da Arapongagem" porque existe um grupo de criminosos que vem violando sistematicamente o sigilo das comunicações telefônicas e telemáticas das autoridades, servidores públicos, jornalistas e demais pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Distrito Federal. Reputou malferidos direitos individuais e ser notório o perigo de lesão grave, uma vez que a instalação da CPI é garantia constitucional e o Poder Judiciário deve dar "uma resposta áurea" aos infratores da lei. Pediu a reforma da decisão agravada.

É o relatório.

Decido.

Reexaminando os autos, verifico ser caso de indeferimento da peça inicial.

Explico:

Da leitura do inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal infere-se que será concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Pois bem. Inicialmente, não se discute, no caso, o direito da impetrante, enquanto integrante da minoria parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de vindicar a instalação de processo de investigação legislativa, tampouco está em debate a prerrogativa do Poder Judiciário de controlar os excessos cometidos por quaisquer das esferas governamentais.

Na trilha do que decidiu o eminente Ministro Celso de Mello no julgamento do Mandado de Segurança n. 26.441 / DF, não é demais lembrar que o princípio da separação de poderes não pode ser invocado para estabelecer, ao redor de um dos órgãos da soberania, um intransponível círculo de imunidade que torne insuscetível de revisão judicial, atos ou omissões emanados das Casas Legislativas, máxime naquelas situações em que, das condutas impugnadas, derive alegada vulneração a direitos titularizados por membros de casa legislativa, mesmo quando integrantes da minoria parlamentar.

No particular, há notícia de que o Presidente da Câmara Legislativa do DF, por meio do Ato do Presidente n. 271, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 29 de maio de 2012, comunicou a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito de que tratava o Requerimento n. 1.404/2012, para investigar o suposto acesso e/ou utilização indevida de dados e a violação do sigilo das comunicações ambientais, telefônicas e telemáticas de autoridades públicas e outros, no âmbito do DF, entre os anos de 2006 a 2012.

A referida CPI, denominada "CPI da

Arapongagem", era integrada pelos deputados distritais Chico Vigilante, Siqueira Campos, Celina Leão, Cristiano Araújo e por Luzia de Paula e ainda pelos suplentes Wasny de Rourc, Doutor Michel, Eliana Pedrosa, Benedito Domingos e Joe Valle.

O referido ato do presidente comunicava ainda aos integrantes da comissão temporária de que, à luz do art. 54 do Regimento Interno da CLDF, deveria esta ser instalada no prazo de dez dias de sua composição, ficando aqueles convocados, desde já, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente no dia 6 de junho de 2012, às 15h, no Plenário da Casa.

Segundo alegou a impetrante, na data marcada, não foram possíveis a instalação da CPI e a realização da supramencionada eleição porque apenas ela compareceu à reunião.

E como o prazo para escolha do presidente e do vice-presidente, segundo o art. 54 do Regimento Interno da CLDF, findaria em 13 de junho de 2012, na sessão do dia anterior (12/6/2012), formulou a impetrante questão de ordem ao Presidente da Casa Legislativa, vindicando fosse franqueado a qualquer outro deputado distrital a possibilidade de se inscrever como membro da CPI, independentemente da proporcionalidade parlamentar, para que, assim, garantir o direito da minoria.

O pleito foi sumariamente indeferido pelo Presidente da Casa, nos seguintes termos:

Deputada Celina Leão, V. Exa. (Também sabe que sou cumpridor do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Lei Orgânica e da Constituição Federal. Não é a primeira vez que V. Exa. faz questão de ordem quanto à questão da comissão parlamentar de inquérito. Já tivemos, no ano passado, outras comissões, com a do DFT/Ins, da Saúde e a que foi viabilizada e chegou à sua conclusão final com o relatório, que foi a Comissão Parlamentar de Inquérito do Pró-DF.

No *loquente* à proposta da Comissão Parlamentar de Inquérito da Arapongagem, é bom deixar claro que, no Regimento Interno, a previsão para a sua constituição é de dez dias. Qualquer membro da Comissão, na verdade, está previsto no Regimento Interno da Câmara Legislativa que o mais velho pode fazer a chamada para a realização da eleição do Presidente e do Vice-Presidente. O que o Presidente da Casa faz é convocar a eleição em um dia e em uma hora determinada, para que possa haver a constituição da comissão parlamentar de inquérito, o que foi feito no dia 6, na quarta-feira. Isso se deu para que os membros pudessem vir, os titulares ou os suplentes, e pudessem fazer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, conforme prevê o Regimento Interno.

Nesse dia, como ocorreu na CPI da Saúde, inclusive - V. Exa. dispõe de um novo recurso e disse até que poderia entrar na Justiça - V. Exa. foi chamada para que pudessemos realizar a eleição, e nem os titulares nem os suplentes vieram. A única Deputada presente foi V. Exa., que é titular, e a Deputada Eliana, que é suplente. Eu presidi a sessão, para que a Comissão fosse instalada. Então, os ritos do Regimento Interno, da Lei Orgânica e da Constituição Federal foram cumpridos.

Não tenho outra saída, não tenho o que fazer a ser indeferir a questão de ordem de V. Exa., que, como Parlamentar, para garantir os direitos da minoria, pode tomar a atitude que bem entender. É um direito de V. Exa., na atividade parlamentar. Pode ficar à vontade para tomar qualquer decisão. Agora, preciso cumprir e vou cumprir, como Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Legislativa. (fl. 32)

A Deputada Celina Leão impetrou o presente writ.

No caso, não há direito líquido certo a ser amparado por mandado de segurança. A "CPI da Arapongagem" tentou frustrada porque os seus integrantes, por conveniência político-partidária, frustraram a sua instalação. Simplesmente não compareceram à reunião designada para eleição do Presidente e do Vice-Presidente da comissão temporária, deixando escorar o prazo regimental de dez dias. É dizer, em tema de investigação parlamentar, a própria minoria, da qual a impetrante faz parte, obsteu a instalação da investigação parlamentar.

No que toca ao aspecto processual interno, dúvida não há de que a autoridade indigitada costora agiu de modo irrepreensível porque nada mais fez do que cumprir o que rezava o regimento interno da Casa Legislativa distrital quando indeferiu a questão de ordem.

De observar-se, ademais, que é salutar a preocupação da impetrante, diante dos fatos noticiados pela imprensa, com a preservação do direito das minorias parlamentares à investigação legislativa. Ocorre que o Poder Judiciário, à luz da essência democrática que permeia o regime político nacional, não pode impor a esta minoria a instalação de comissão parlamentar de inquérito se manifesto o seu desinteresse político.

Veja-se que, no caso, o desate da causa não se cinge à garantia da função fiscalizadora que cabe constitucionalmente ao Poder Legislativo ou à verificação dos requisitos necessários à instituição desse órgão de investigação legislativa. O direito de instalação da CPI vindicado pela impetrante, aqui, vai contra a vontade dos próprios integrantes da minoria parlamentar. Volto a insistir que, fora a impetrante e a Deputada Eliane Pedrosa, nenhum dos demais membros designados no Ato do Presidente n. 271, de 2012, compareceu à reunião marcada para a instalação da comissão.

É por essa razão que o arquivamento do Requerimento n. 1.556/2012 estampado à fl. 144 não encontra qualquer mácula. Notadamente refletiu o desinteresse da minoria em ver instalada a "CPI da Arapongagem". Em uma palavra, se esta opção política é ou não adequada, não cabe ao Poder Judiciário dizê-lo.

Em resumo, conforme narrou a impetrante, o requerimento para criação da "CPI da Arapongagem" foi deferido; no entanto a sua instalação não se aperfeiçoou por vontade dos seus integrantes. De forma tortuosa, a minoria, em descompasso com os anseios da impetrante, obstaculizou a investigação parlamentar.

Por fim, tendo em vista o indeferimento da inicial, prejudicado o agravo interno interposto pela impetrante.

Ante o exposto, DENEGO o mandado de segurança, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Prejudicado o agravo interno.

Custas pela impetrante; sem honorários.

Oprada a preclusão, arquivem-se.

I.

Brasília - DF, 16 de junho de 2012.

Desembargador WALDIR LEONCIO C. LOPES JÚNIOR

Relator

DESPACHO ENVIADO À PUBLICAÇÃO - PAUTA Nº 120
EM 23/07/2012

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012

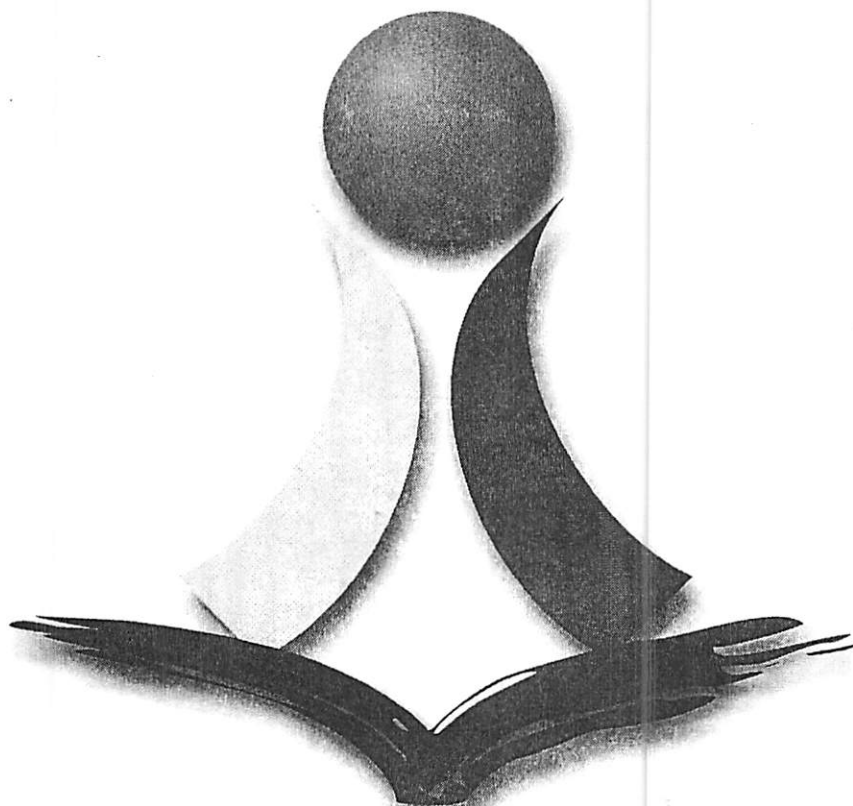
O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do pregão supracitado, Processo nº 001-000.261/2012. Objeto: aquisição de medicamentos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizado no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações no local, pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8652, 3348.8651.

Brasília-DF, 24 de julho de 2012.
Geórgia Daphne Sobreira Gomes
Pregoeira da CLDF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APOSTILAMENTO

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF torna público que, de acordo com a cláusula 13.3 do Contrato nº 021/2010–PG/CLDF celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, o valor do contrato foi reajustado para R\$ 1.251,18 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) ao mês, correspondendo a R\$ 15.014,16 (quinze mil, quatorze reais e dezesseis centavos) ao ano, para locação dos equipamentos; e R\$ 1.665,24 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) ao mês, correspondendo a R\$ 19.982,88 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ao ano, referente a franquia. Deputado DR. MICHEL – Vice Presidente no exercício da Presidência.

Visite a Escola do Legislativo no site oficial da CLDF



ELEGIS-DF

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

**Conheça as atividades de
capacitação e de
projetos especiais**

acesse:

www.cl.df.gov.br

siga-nos no twitter:

@elegis_df